



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº043/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

Marcos Antonio de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

SUMÁRIO

Errata

Retificação do Extrato do Termo Aditivo

Gabinete do Prefeito

Lei.....	1005
Ato de Homologação – Pregão Presencial.....	004
Extrato do Contrato – Pregão Presencial.....	004
Aviso de Edital – Pregão Presencial.....	009
Ata de Julgamento de Recurso Administrativo	

Errata

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 AO CONTRATO Nº 065/2013 SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara, nº 023, página 04, datado de 23/02/2017, referente à publicação do extrato do termo aditivo nº 005/2017 ao contrato 065/2013, onde se lê:

“VALOR: R\$ 3.732,84 (três mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)”

Leia-se:

“VALOR: R\$ 1.376,80 (um mil e trezentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)”

Onde se lê:

“PRAZO: Término em 02 de fevereiro de 2017”.

Leia-se:

“PRAZO: Término em 07/02/2017”.

Água Clara – MS, de 29 de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1005/2017

“Dispõe sobre o parcelamento do

solo urbano, exigências para comercialização de lotes, no âmbito do Município de Água Clara – MS e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte lei, de autoria do vereador Vicente Amaro de Souza Neto:

Artigo 1º - O parcelamento do solo urbano, no âmbito do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 2º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 2º. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

Parágrafo único - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº043/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes municipais, estaduais e federais, respeitando a competência legal para fiscalização;

IV - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção e aprovação pelas autoridades competentes.

Artigo 3º. Após a publicação desta Lei, os novos loteamentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para comercialização, sem prejuízos de outras providências a serem exigidas pelo Poder Público competente:

I - as áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo;

II - os lotes constantes de loteamento exclusivamente residencial ou em loteamentos mistos, mais destinados a construção de imóveis residenciais, terão área mínima de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 10 (dez) metros, salvo quando o loteamento se destinar a edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

III - os lotes constantes de loteamento exclusivamente industrial ou comercial ou em loteamentos mistos, destinados a construção de imóveis industriais, comerciais ou mistos, terão área mínima de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 15 (quinze) metros;

IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º - A percentagem de áreas públicas prevista no inciso I deste artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida.

§2º- Os novos loteamentos deverão apresentar, no mínimo, abertura de ruas com pavimentação asfáltica, guias de sarjetas, iluminação pública e disponibilidade para ligação imediata de água e energia, de acordo com as especificações das concessionárias dos serviços públicos.

Artigo 4º. Para a elaboração do projeto de loteamento, o interessado deverá providenciar previamente a aprovação da Prefeitura Municipal, atendendo o disposto nesta lei e, no que couber, as disposições da Lei Federal 6.766/79 e demais cominações legais vigentes.

Artigo 5º. Os novos desmembramentos dependerão de aprovação da Prefeitura Municipal, com a apresentação do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I - a indicação das vias existentes e dos loteamentos próximos;

II - a indicação do tipo de uso predominante no local;

III - a indicação da divisão de lotes pretendida na área.

Artigo 6º. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas exigidas nesta Lei, em especial o inciso II e III do art. 2º.

Artigo 7º Os novos projetos de loteamento e desmembramento deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal a quem compete a verificação e fiscalização das disposições contidas nesta Lei e, no que couber, da Lei Federal 6.766/79, além de demais cominações legais vigentes, aplicáveis sobre a espécie.

Artigo 8º - Os temas correlatos não tratados nesta Lei deverão ser supridos pela Prefeitura Municipal, por seus Órgãos Técnicos, autorizando a regulamentação pelo Poder Público Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Aos vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e dezesete.

Água Clara/MS, 24 de março de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Água Clara – MS, 23 de Março de 2017.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo de nº 063/2017, referente à licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 004/2017, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE UMA MINI CARREGADEIRA COMPACTA COM CONCHA E VASSOURA HIDRÁULICA, COM OPERADOR, PARA EFETUAR SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Decido **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório, que teve como vencedora a empresa licitante;

1. SUELEN FRANCISCA ROCHA CONSTRUTORA - ME, inscrita no CNPJ 25.238.747/0001-03, no valor de R\$ 304.980,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

PREFEITO MUNICIPAL



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº043/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 047/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2017

PARTES – MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS E SUELEN FRANCISCA ROCHA

OBJETO – O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada na locação de uma mini carregadeira compacta com concha e vassoura hidráulica, com operador, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura deste Município pelo período de 12 (meses) e de acordo com as especificações, constantes no anexo I do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$**

304.980,00 (trezentos e quatro mil e novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Reduzido 114

01.006. – Secretaria Municipal de Infraestrutura

04.122.0002.2017. – Gestão das Atividades da SEIMFRA

33.90.39. – outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

Fonte 1.00.000

Sub.elemento: 12

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses, meses contados a partir da data de sua assinatura.

DATA: 23/03/2017.

ASSINAM:

Pela Contratante: Sr. EDVALDO ALVES DE QUEIROZ – Prefeito Municipal

Pela Contratada: Sra. SUELEN FRANCISCA ROCHA – Proprietária

Água Clara/MS, 23 de Março de 2017.

Marcos Antonio Garcia

Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto Municipal nº 006/2013, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL” abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02, objetivando a **LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) PÁS-CARREGADEIRAS, COM ESCOPO DE REALIZAR MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS E RURAIS DESTES MUNICÍPIO,**

DURANTE O PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o

recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação serão no dia **11 de abril de 2017, às 08:00 hs**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à BR 262/ KM 135, Centro, Prefeitura Municipal de Água Clara/MS.

Retirada do Edital: Os interessados deverão adquirir o presente edital de forma eletrônica devendo ser solicitado, sem ônus, via e-mail, através do endereço eletrônico edital@pmaguaclara.ms.gov.br, desde que preenchido o **REQUERIMENTO DE EDITAL**, que poderá ser solicitado através do mesmo endereço de email. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67- 3239-1291), ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara (MS), 29 de março de 2017.

MARCOS ANTONIO GARCIA

PREGOEIRO MUNICIPAL

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2017, na cidade de Água Clara/MS, na Rodovia BR 262, km 135, Centro, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, reuniu-se, a partir das 09h00, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, formada por: Sr. Ademir Ottoni Azambuja, Sra. Priscila de Alencar Jacinto, Sr. Luiz Lucio da Silva Neto e o Sr. Marcos Vinicius Pedrozo Terenzi, membros da Comissão, designada pelo Decreto nº. 035/2017, de 16 de março de 2017, sob a Presidência do primeiro declinado, para apreciar, analisar e julgar o Recurso Administrativo interposto pela empresa Skalla Comércio e Urbanização Ltda., doravante denominada **RECLAMANTE** quando da análise e habilitação dos licitantes da **Tomada de Preços nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 040/2017**, cujo objeto trata da Contratação de empresa para execução de obra de recapeamento asfáltico com CBUQ na Avenida Benevenuto Ottoni, no município de Água Clara – MS, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº043/2017

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2017.

ANO I

Mapa de Localização. No recurso administrativo, a **RECLAMANTE** alega que a empresa Construtora Jupiá Ltda – EPP, doravante denominada **RECLAMADA**, entregou declaração de enquadramento na condição de Micro Empresa no intuito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, fundamentando seu recurso nas alegações de que a **RECLAMADA** obteve, no exercício de 2016, levando-se em conta apenas as publicações de contratações junto à diversos Órgãos Públicos, o faturamento de R\$9.080.429,69 (*quatro milhões, oitenta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e nove centavos*), isso sem considerar os faturamentos auferidos fora da Órgãos Públicos. Diante dos fatos apresentados e comprovação nos autos, a Comissão Permanente de Licitação emitiu o parecer, em anexo, no sentido de que o recurso da RECLAMANTE deverá ser conhecido e provido, apenas para o fim de inabilitar a empresa Construtora Jupiá Ltda., sem, no entanto, aceitar ao requerimento da RECLAMADA para que providencie as diligências junto aos Órgãos Públicas objetos da reclamação, do Item IV, Itens ‘a’, ‘b’, ‘d’ e ‘e’ do recurso interposto pela **RECLAMANTE**. Ficou designado o próximo dia **04/04/17** (*terça-feira*), às **14h00**, na sede da prefeitura Municipal para prosseguimento do procedimento licitatório, com a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas restantes habilitadas e julgamento. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinou que fosse executado a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Água Clara/MS, 29 de março de 2017.

Ademir Ottoni Azambuja
Presidente da CPL

Priscila de Alencar Jacinto
Membro

Luiz Lucio da Silva Neto
Membro

Marcos Vinicius Cardozo Terenzi
Membro